



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEP/SEPLE

ATA DA 45ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 05 A 08 DE SETEMBRO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Antônio de Farias.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 05 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na oportunidade, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS fez referência à comemoração pela Independência do Brasil, celebrada em 7 de setembro, saudando a Pátria com a seguinte homenagem:

07 DE SETEMBRO - PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Comemoramos, na presente data, a Proclamação da Independência do Brasil.

Há duzentos anos, às margens do Rio Ipiranga, em São Paulo, o então Príncipe Dom Pedro I fez ouvir seu famoso grito "Independência ou morte", fundando, assim, o Império do Brasil.

D. Pedro de Alcântara Francisco Antônio João Carlos Xavier de Paula Miguel Rafael Joaquim José Gonzaga Pascoal Cipriano Serafim de Bragança e Bourbon nasceu em 12 de outubro de 1798, em Portugal. Filho de D. João VI e da Rainha D. Carlota Joaquina de Bourbon, casou-se com D. Maria Leopoldina Josefa Carolina de Habsburgo Lorena, arquiduquesa da Áustria.

Foi Duque de Bragança, Infante de Portugal e Brasil e vigésimo sétimo Rei de Portugal, com o título de Pedro IV.

Como primeiro Imperador do Brasil, assumiu, na condição de Chefe de Estado, no período compreendido entre 26 de abril de 1821 a 7 de abril de 1831, a Presidência do Conselho Supremo Militar e de Justiça, hoje, Superior Tribunal Militar.

A família real portuguesa encontrava-se, no Brasil, desde 1808. Esse fato provocara profundas transformações, internas e externas, na administração da Colônia, a qual se

elevou à condição de Reino, em 1815. Assim sendo, Portugal passou a chamar-se Reino de Portugal, Brasil e Algarve.

A independência do Brasil foi o resultado dessas transformações advindas do período chamado Joanino.

Alguns historiadores aduzem como ponto de partida para nossa independência a Revolução Liberal do Porto, ocorrida em 1820. Havia insatisfação por parte dos portugueses, os quais permaneceram em Portugal, devido ao crescimento econômico conquistado pelo Brasil durante a regência de D. João VI. A Corte portuguesa exigiu, então, o retorno do rei a Lisboa.

Ao retornar à Europa, D. João VI deixou D. Pedro I como Regente do Brasil. Na despedida, disse ao filho: “se o Brasil se separar, lança mão da coroa antes que algum aventureiro o faça”.

Com o tempo, a relação entre Brasil e Portugal agravou-se. Houve envio de tropas portuguesas para o Brasil; transferência de instituições do Rio de Janeiro para Lisboa; e a exigência do retorno do príncipe regente.

Dessa forma, deu-se cabo ao movimento de independência brasileira, com apoio de D. Leopoldina, Frei Caneca, Maria Quitéria, Gonçalves Ledo, José Bonifácio, dentre outros vultos históricos. A reação à exigência de retorno de D. Pedro de Alcântara para Portugal foi expressiva, inclusive, com um abaixo-assinado contendo oito mil assinaturas. Esse evento ensejou o Dia do Fico, que aconteceu em 9 de janeiro de 1822.

No final de agosto, uma carta com novas ordens de Portugal chegava ao Brasil.

A Corte exigia, novamente, o retorno do príncipe regente. Esse ato motivou D. Leopoldina a convocar uma reunião em que foi decidida a Independência do Brasil. A decisão foi enviada a D. Pedro I, que estava em viagem a São Paulo. Quando o mensageiro encontrou a comitiva do príncipe, em 7 de setembro de 1822, o regente, ao tomar conhecimento da decisão, proclamou o Grito do Ipiranga, proclamando nossa independência.

Ao relembrarmos um trecho do Hino da Independência:

“Parabéns, ó brasileiro

Já, com garbo varonil

Do universo entre as nações

Resplandece a do Brasil

Do universo entre as nações

Do universo entre as nações

Resplandece a do Brasil

Brava gente brasileira

Longe vá, temor servil

Ou ficar a pátria livre

Ou morrer pelo Brasil

Ou ficar a pátria livre

Ou morrer pelo Brasil”,

evocamos a memória daqueles que trabalharam e morreram lutando pela liberdade do País.

Assim sendo, este Superior Tribunal Militar parabeniza todas as brasileiras e todos os brasileiros pelo transcurso dos duzentos anos da Proclamação de sua Independência

No ensejo, o Ministro Presidente compartilhou da homenagem pelo Bicentenário da Proclamação da Independência do Brasil.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000507-77.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** WILSON SALES. **ADVOGADO:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330). **ADVOGADO:** WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **AGRAVANTE:** JOSÉ MURILO RAMOS. **ADVOGADO:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330). **ADVOGADO:** WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E REJEITAR O AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA DEFESA DE JOSÉ MURILO RAMOS E WILSON SALES, AMBOS CORONÉIS DA RESERVA REMUNERADA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO TERMINATIVA DA LAVRA DO RELATOR MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, QUE JULGOU PREJUDICADO, POR MANIFESTA PERDA DE OBJETO, O RECURSO DE AGRAVO INTERNO Nº 7000365-73.2022.7.00.0000 INTERPOSTO PELOS ORA AGRAVANTES. O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ DECLAROU-SE IMPEDIDO, NA FORMA DO ART. 149 DO RISTM. O MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA DECLAROU-SE SUSPEITO, NA FORMA DO ART. 141 DO RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7000176-95.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** ADILSON MAGALHÃES NASCIMENTO JUNIOR. **ADVOGADO:** ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO (OAB SP409491). **ADVOGADA:** NÁDIA SOARES BERTUOLO (OAB: SP411692). **AGRAVANTE:** ROSENALDO REIS DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR OS AGRAVOS INTERNOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO QUE NÃO ADMITIU OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000406-40.2022.7.00.0000/DF. INCIDENTE: PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** SELMAN ARRUDA ALENCAR. **ADVOGADO:** EDER BARBOSA DE SOUSA (OAB T02077). **ADVOGADO:** ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA (OAB T06169). **ADVOGADO:** SELMAN ARRUDA ALENCAR (OAB: T05337). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, E NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFESA, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO, POR SEREM MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS, DECLARANDO-OS PROTRELATÓRIOS, A TEOR DO ART. 132 DO RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000505-10.2022.7.00.0000/DF. INCIDENTE: PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** GUSTAVO SILVA DE MELO. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ATUANDO EM FAVOR DO EX-MN MAR GUSTAVO SILVA DE MELO, POR INEXISTIR OMISSÃO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO HOSTILIZADO.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000437-60.2022.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** DEYVISON CRISTIAN GOMES FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO À PRESENTE CORREIÇÃO PARCIAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA CASSAR A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA O EXÉRCITO DA AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, QUE IMPÕS A APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CPP, NA FORMA DO ART. 3º, ALÍNEA "A", DO CPPM, DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 7000232-87.2019.7.08.0008. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA INDEFERIAM A PRESENTE CORREIÇÃO PARCIAL E MANTINHAM INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000859-06.2020.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** JOSUÉ LUIZ PEREIRA. **ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO (OAB RS29175). **ADVOGADO:** MARCOS VINÍCIUS LARA DE ARAÚJO (OAB RS115002) **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DEFENSIVO PARA, MANTENDO-SE A CONDENAÇÃO DO APELANTE NO CRIME PREVISTO NO ART. 132 DO CP COMUM, TÃO SOMENTE REDUZIR A REPRIMENDA NO CRIME DE AMEAÇA DE 3 (TRÊS) MESES PARA 30 (TRINTA) DIAS, TOTALIZANDO 10 (DEZ) MESES DE DETENÇÃO, NA FORMA DO ART. 79 DO CPM, RECONHECENDO-SE PRESENTES, TAMBÉM, OS REQUISITOS DO ART. 606 DO CPPM, PARA QUE SEJA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DO "SURSIS", PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO ART. 626 DO CPPM, EXCETO A ALÍNEA "A", ACRESCIDA DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TRIMESTRAL AO JUÍZO DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM, REGISTRANDO-SE SEUS RESPECTIVOS COMPARECIMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000029-69.2022.7.00.0000/CE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** JOACEMA TINTES DOS SANTOS. **ADVOGADO:** MARCUS FÁBIO SILVA LUNA (OAB CE26206). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO RECURSO DEFENSIVO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, E **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER ÍNTEGRA A SENTENÇA QUE CONDENOU A CIVIL JOACEMA TINTES DOS SANTOS À PENA DE 8 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, COMO INCURSA NO CRIME MILITAR DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, NA FORMA TENTADA (ART. 311, "CAPUT", C/C O ART. 30, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR), NO REGIME INICIALMENTE ABERTO, COM O

BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000246-15.2022.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LEONARDO ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APURADOS OS VOTOS E NÃO TENDO HAVIDO A COMPOSIÇÃO DA MAIORIA DE 07 VOTOS PARA A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, EM VIRTUDE DA DIVERGÊNCIA QUALITATIVA, O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, **POR MAIORIA** CONSTITUÍDA NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 83, § 1º, INCISO I, DO RISTM, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA DEFESA DO EX-SD EX LEONARDO ALMEIDA, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA, COM O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO "DECISUM" FIXADAS A SEGUIR: 1) NÃO MUDAR DE HABITAÇÃO SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DE EXECUÇÃO; 2) APRESENTAR-SE DE 03 (TRÊS) EM 03 (TRÊS) MESES NA SEDE DO JUÍZO DE EXECUÇÃO, OCASIÃO EM QUE DEVERÁ ATUALIZAR INFORMAÇÕES SOBRE SEU ENDEREÇO E ATIVIDADES LABORAIS. OS MINISTROS CARLOS VUYK DE AQUINO (RELATOR), LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH E CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA, MANTENDO A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO JUÍZO "A QUO" AO EX-SD EX LEONARDO ALMEIDA, FIXAR A PENA EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 290, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL MILITAR, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES, COM FULCRO NO ART. 84 DO REFERIDO ESTATUTO REPRESSIVO CASTRENSE, COM A OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 626 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, EXCETO A DA ALÍNEA "A", DESIGNANDO AO JUÍZO DE ORIGEM A COMPETÊNCIA PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 611 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, COM A DETRAÇÃO DO TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA CUMPRIDA, "EX VI" DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, FIXANDO O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, EM CASO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMUM, E COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA), JOSÉ COELHO FERREIRA, JOSÉ BARROSO FILHO E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO CONHECIAM E DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA CONDENAR O EX-SD EX LEONARDO ALMEIDA À PENA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO ART. 290, "CAPUT", DO CPM, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS NAS CONDIÇÕES FIXADAS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, ASSEGURADOS A DETRAÇÃO PENAL E O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO. OS MINISTROS ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS E LOURIVAL CARVALHO SILVA NEGAVAM PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E MANTINHAM NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. OS MINISTROS CARLOS VUYK DE AQUINO (RELATOR) E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÃO VOTOS VENCIDOS. O MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000190-79.2022.7.00.0000/CE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** CLEBER MOREIRA VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ANTONIO NATANAEL MARTINS DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** JORGE ANDRÉ MEDEIROS (OAB CE15139). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** JORGE ANDRÉ MEDEIROS (OAB CE15139).

NA FORMA DO ART. 79 DO RISTM, PEDIU **VISTA** O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA, APÓS O VOTO DA RELATORA MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NO SENTIDO DE ACOLHER A PRELIMINAR DA DPU PARA DECLARAR A NULIDADE DA BUSCA PESSOAL E DAS PROVAS DELA DERIVADAS, BEM COMO DA SENTENÇA, DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 7000116-84.2020.7.10.0010 E DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS A ELE VINCULADOS; APÓS, SUSCITAR, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 7000116-84.2020.7.10.0010, A PARTIR DA FASE DO ART. 433 DO CPPM, PARA QUE SEJA OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM, COM A CONSEQUENTE APRESENTAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL PELAS PARTES; E APÓS, O VOTO DE MÉRITO DA MINISTRA RELATORA, NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO À ABSOLVIÇÃO DO RÉU ELISEU LIMA CAVALCANTE PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 251 C/C O ART. 53, § 2º, INCISO I, TUDO DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM), COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM; E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DAS DEFESAS PARA MANTER A CONDENAÇÃO DO RÉU ANTONIO NATANAEL MARTINS DE ALMEIDA COMO INCURSO NO ART. 251, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 53, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM), E REDIMENSIONAR A PENA PARA 3 (TRÊS) ANOS E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE RECLUSÃO, SEM DIREITO AO "SURSIS", COM O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E COM A OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS À UNIÃO; E PARA MANTER A CONDENAÇÃO DO RÉU CLEBER MOREIRA VIEIRA COMO INCURSO NO ART. 251, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 53, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM), E REDIMENSIONAR A PENA PARA 2 (DOIS) ANOS, 7 (SETE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, SEM DIREITO AO "SURSIS", COM O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E COM A OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS À UNIÃO. OS MINISTROS FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (REVISOR), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA E CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS REJEITAVAM AS PRELIMINARES E ACOMPANHAVAM A MINISTRA RELATORA QUANTO AO MÉRITO. O MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO ACOMPANHAVA O VOTO DA MINISTRA RELATORA NAS PRELIMINARES E TAMBÉM QUANTO AO MÉRITO. O MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA REJEITAVA AS PRELIMINARES E DAVA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MPM, PARA CONDENAR O APELADO ELISEU LIMA CAVALCANTE NA PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 251, § 3º, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 53, TUDO DO CPM, À PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, SEM DIREITO AO "SURSIS", COM O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E COM A OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS À UNIÃO, QUANTO ÀS APELAÇÕES INTERPOSTAS PELA DPU, NOS INTERESSES DE CLEBER MOREIRA VIEIRA, E PELA DEFESA CONSTITUÍDA POR ANTONIO NATANAEL MARTINS DE ALMEIDA, ACOMPANHAVA O VOTO DA MINISTRA RELATORA.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 8 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 12 a 15/09/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 16/09/2022, às 19:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 19/09/2022, às 18:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2817135** e o código CRC **1B24782D**.

2817135v2